

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 21/2011

ASSUNTO: Divulgação de taxas máximas aplicáveis aos contratos de crédito aos consumidores no 4.º trimestre de 2011

O Decreto-Lei nº 133/2009, de 2 de Junho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2008/48/CE, de 23 de Abril, relativa a contratos de crédito aos consumidores, estabeleceu o regime de taxas máximas aplicáveis a estes contratos. De acordo com o nº 1 do artigo 28.º do referido Decreto-Lei, estas taxas máximas são determinadas com base nas Taxas Anuais de Encargos Efectivas Globais (TAEG) médias praticadas no mercado pelas instituições de crédito no trimestre anterior, acrescidas de um terço.

Aplicando o critério definido na lei, o Banco de Portugal divulga trimestralmente estas taxas para os diferentes tipos de crédito, para aplicação aos contratos a celebrar no trimestre seguinte.

As taxas definidas na presente Instrução constituem limites máximos aos encargos que podem ser contratados em cada tipo de contrato de crédito, não podendo, em caso algum, ser referidas como “taxas legais”. A liberdade de contratação de condições de financiamento mantém-se, com a única excepção do cumprimento destes limites.

Assim, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica e pelo artigo 28.º do Decreto-Lei nº 133/2009, de 2 de Junho, o Banco de Portugal determina o seguinte:

1. Os contratos de crédito aos consumidores, celebrados no âmbito do Decreto-Lei nº 133/2009, a partir de 1 de Janeiro de 2010, deverão observar o regime de taxas máximas definido no artigo 28.º.
2. No quarto trimestre de 2011, vigoram, para cada tipo de contrato de crédito, as TAEG máximas constantes do quadro abaixo:

4.º Trimestre de 2011	TAEG Máxima
Crédito Pessoal	
Finalidade Educação, Saúde, Energias Renováveis e Locação Financeira de Equipamentos	6,8%
Outros Créditos Pessoais	20,2%
Crédito Automóvel	
Locação Financeira ou ALD: novos	8,5%
Locação Financeira ou ALD: usados	9,8%
Com reserva de propriedade e outros: novos	12,3%
Com reserva de propriedade e outros: usados	16,1%
Cartões de Crédito, Linhas de Crédito, Contas Correntes Bancárias e Facilidades de Descoberto	34,1%

3. Os tipos de contrato de crédito constantes do quadro anterior têm correspondência com as categorias de crédito definidas na Instrução nº 12/2009.
4. Esta Instrução entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2011.